

Lei nº 79 de 29 de Novembro de 1956.

1ª Prorroga sem multa, o prazo para pagamento dos impostos de Indústrias e Profissões, Predial, Territorial Urbano e Postal.

A Câmara Municipal decreta e eu, Prefeito Municipal de Indaiatuba sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Considerando as dificuldades existentes, oriundas da crise, motivada pela paralisação do comércio em geral, fica prorrogado sem multa até o dia 31 de Dezembro do corrente exercício, o prazo para pagamento dos impostos de Indústrias e Profissões, Predial, Territorial Urbano e Postal.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, em 29 de Novembro de 1956.

Roberto de Almeida Lima
Prefeito Municipal

Secretário

Nata notada em vista do Decreto nº 1936 de 1956